

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 22, DE 9 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a descrição dos códigos de serviços 04138, 04197, 04235 e 05150, integrantes da tabela anexa à Portaria SF nº 072, de 6 de junho de 2006, na seguinte conformidade:

Código de Serviço	Item da Lei 13.701/03	Descrição
04138	4.02	Análises clínicas, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
04197	4.03	Clínicas e casas de saúde.
04235	4.03	Sanatórios, manicômios e congêneres.
05150	4.17	Casas de repouso e congêneres.

**Art. 2º** Incluir os códigos de serviços 02364, 05576 e 05584 na tabela anexa à Portaria SF nº 072, de 6 de junho de 2006, na seguinte conformidade:

Código de Serviço	Item da Lei 13.701/03	Descrição	Data de início da emissão de NF-e
02364	16.01	Transporte por táxi, explorado por pessoa jurídica.	1-jan-08
05576	4.02	Patologia e eletricidade médica.	1-jan-08
05584	4.17	Casas de recuperação.	1-jan-08

**Art. 3º** Disponibilizar no endereço eletrônico <http://www.prefeitura.sp.gov.br>:

I – o layout dos registros para transmissão em lote dos Recibos Provisórios de Serviços - RPS emitidos pelos prestadores de serviços, nos termos do que dispõe o Decreto nº 47.350, de 6 de junho de 2006, para os fins de substituí-los por Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços - NF-e;

II – o layout dos registros para transferência eletrônica das informações referentes à NF-e, da base de dados da Prefeitura do Município de São Paulo para o contribuinte.

**Art. 4º** Permitir a utilização de carta de correção, para regularização de erro ocorrido na emissão de NF-e, desde que o erro não esteja relacionado com:

I – as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, valor das deduções, código de serviço, diferença de preço, quantidade e valor da prestação de serviços;

II – a correção de dados cadastrais que implique qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços;

III – o número da nota e a data de emissão;

IV – a indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS;

V – a indicação da existência de ação judicial relativa ao ISS;

VI – a indicação do local de incidência do ISS;

VII – a indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISS;

VIII – o número e a data de emissão do Recibo Provisório de Serviços - RPS.

**Art. 5º** Os créditos tributários gerados indevidamente, decorrentes do descumprimento da legislação municipal, serão estornados do tomador dos serviços, independente de sua utilização.

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SF nº 76, de 22 de junho de 2006.

**LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH**  
Secretário Municipal de Finanças